



REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual locação de bens móveis (barraca, tenda, palco, equipamentos de som e iluminação e sanitário químico) e prestação de serviços de segurança desarmada, de brigadista, bem como de limpeza (varrição e coleta de lixo) para atender a demanda do carnaval itabeleza.

EMPRESA: W&M Promoções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ: 08.111.000/0001-70, com Sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 756, Loja 10, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG.

I DA ADMISSIBILIDADE

A empresa supramencionada encaminhou via e-mail, no dia 16/01/2023 às 14h36, pedido de esclarecimento acerca do edital do Pregão Presencial nº 01/2023. Na mesma data, às 17h39 reencaminhou o mesmo pedido via email, porém modificou somente o título, em substituição à palavra "ESCLARECIMENTOS" este digitou "IMPUGNAÇÃO". Cabe esclarecer que a empresa não obedeceu às regras contidas no subitem 5 do Edital que se refere ao tema, a saber:

5.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá peticionar contra este Ato Convocatório.

5.2 A impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de seu recebimento.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 A peça impugnatória deverá ser dirigida ao pregoeiro, conter o número deste Pregão e ser protocolada no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar - Centro - Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis. Poderão ainda ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapeçerica.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a encaminhar os originais no prazo previsto no subitem 5.1, à Diretoria de Licitações, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c) se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia simples ou autenticada por cartório competente;
- d) se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de documento de identificação (cópia autenticada ou simples) de seu subscritor, que possibilite confirmar a autenticidade deste.

5.5 Acolhida a impugnação contra o edital, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal."

Todavia, o entendimento desta pregoeira é no sentido de que a ausência de algum pressuposto não afasta a necessidade de analisar as questões e questionamentos dirigidos à Administração Pública. Assim, valendo-se do princípio da Autotutela Administrativa serão analisadas as alegações feitas.

II DAS RAZÕES APRESENTADAS



Em resumo, a empresa questiona a solicitação desta Administração quanto ao modelo de tendas e barracas, no formato chapéu de bruxa, dos itens 1 e 2 constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a empresa alega que a diferença destas com as tendas piramidais só existe quanto a sua forma, pois a estrutura é a mesma, e, no caso de ser o vencedor do certame, indaga se poderia realizar a substituição do modelo Chapéu de Bruxa pelo modelo Piramidal.

III DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre esclarecer que o edital foi confeccionado com base no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, sem o intuito de restringir ou frustrar a competitividade.


Diante disso, como se trata de questões técnicas, encaminhou-se o pedido de esclarecimento a Secretaria demandante para que esta se pronunciasse a respeito e emitisse parecer, a qual manifestou, por meio de um relatório técnico, posicionamento contrário quanto ao pedido da pretensa licitante. O relatório encontra-se acostado nos autos.

IV DA DECISÃO

Após análise do questionamento interposto, consubstanciando nos princípios que regem as contratações públicas, e com base no relatório técnico exarado pelo engenheiro responsável pelo projeto inicial do evento, esta Pregoeira, decide julgar **IMPROCEDENTE** o pedido da pretensa licitante, tendo em vista os fatos constantes do relatório, devendo assim a empresa, seguir com todas as especificações e exigências contidas no edital em tela, o qual não será retificado.

Dê ciência à empresa, encaminhando-se e-mail para o seguinte endereço eletrônico lidergestaoe...@gmail.com, com comprovação nos autos. Providencie-se a divulgação desta decisão no site www.itapecerica.mg.gov.br para conhecimento geral dos interessados em participar do pregão em epígrafe. Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 01/2023.

Itapecerica, 18 de janeiro de 2023.


Eliana Lúcia Ribeiro de Souza
Pregoeira Municipal

RELATÓRIO TÉCNICO

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS

NOME: Prefeitura Municipal de Itapecerica-MG

CNPJ: 18.308.742/0001-44

ENDEREÇO: Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica-MG

Nº do Processo: 01/2023

Unidade Solicitante: Secretaria de Cultura

Eu Benedito Bargas Alves, engenheiro devidamente credenciado junto ao CREA-MG com número 355.151/D através da empresa B.B.A Construtora e Engenharia portadora do CNPJ 43.792.437/0001-18, venho por meio deste relatório técnico informar a Prefeitura Municipal de Itapecerica respostas em relação as estruturas temporárias denominadas como "Tendas Chapéu de Bruxa" em dimensões e "Barracas Chapéu de Bruxa" devidamente descritas, quantificadas e relacionadas no item 1.1 do Anexo I do Termo de Referência.

As tendas e barracas escolhidas se devem primeiramente a necessidade de atender as exigências e recomendações do item H.4 (Tendas) em especial os itens H.4.2 e H.4.5 da Instrução Técnica 33 – 3ª além também de atender as exigências descritas na Tabela 4: Classes dos materiais a serem utilizadas nas ocupações F-7 (Eventos Temporários) da Instrução Técnica 38 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico referente ao "Carnaval Itabeleza 2023" a ser realizados nos dias 17/02/2023 a 21/02/2023 já se encontra confeccionado e aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas gerais conforme as normas atuais, no qual descreve e detalha todas as estruturas provisórias do evento (tendas, barracas, palco).

Conclusão:

É inviável as substituições de qualquer uma das estruturas descritas no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Evento Temporário. Devendo ser seguido restritamente as recomendações descritas de Tendas, Barracas e Palco no item 1.1 do Anexo I – termo de referência do edital 01/2023.

Firmo.



Documento assinado digitalmente

BENEDITO BARGAS ALVES

Data: 17/01/2023 16:25:03 0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Engenheiro Civil
Benedito Bargas Alves
355.151/D